



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
16ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1005693-64.2020.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119)

IMPETRANTE: MOVIMENTO NACIONAL DOS BACHAREIS DE DIREITO

Advogado do(a) IMPETRANTE: PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS - GO57637

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BACHARÉIS EM DIREITO – ANB (MOVIMENTO NACIONAL DOS BACHARÉIS DE DIREITO)** em face de ato atribuído ao **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB** –, objetivando obter provimento jurisdicional para, em sede liminar, no âmbito das provas prático-profissionais do XXX Exame de Ordem Unificado:

“c.1) declarar ANULADA a questão: PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL, valorada em 5,00 (cinco) pontos, ante a notória ofensa ao Edital, item 3.5.12, e dissonância com o pacífico entendimento dos Tribunais Superiores, como demonstrado no item da exordial específico, atribuindo a integralidade da pontuação a todos os associados da Impetrante, conforme item 5.9.2, do Edital; subsidiariamente, neste quesito,

c.2) Não sendo este o entendimento inicial, seja liminarmente determinada à Autoridade Coatora que promova a RECORREÇÃO das provas de seus associados, DIREITO CONSTITUCIONAL, considerando a peça de RECURSO EXTRAORDINÁRIO, ante o exaurimento da instância originária, que está em inequívoca consonância com a Doutrina e Jurisprudência, atribuindo, após a correção, a pontuação adequada aos associados da Impetrante, e aqueles que superarem a nota 6,00, nos termos do Edital, item 4.2.5, determinar à Autoridade Coatora, em 5 (cinco) dias, ser expedido o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO no XXX EXAME DE ORDEM para ulterior inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Art. 8º, IV, da Lei 8906/1994, sob pena de astreinte diária, aqui sugerida em R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

(...)

d.1) declarar ANULADA a questão 04 (quatro), itens A e B, da PROVA PRÁTICOPROFISSIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, valorada em 1,25 (cinco) pontos, ante a notória ofensa ao Edital, item



3.5.12, e dissonância com o pacífico entendimento dos Tribunais Superiores, como demonstrado no item da exordial específico, atribuindo a integralidade da pontuação a todos os associados da Impetrante, conforme item 5.9.2, do Edital, em razão de grave erro de enunciado, onde a mesma não possui resposta, conforme Edital, e após a anulação, aqueles que superarem a nota 6,00, nos termos do Edital, item 4.2.5, determinar à Autoridade Coatora, em 5 (cinco) dias, ser expedido o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO no XXX EXAME DE ORDEM para ulterior inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Art. 8º, IV, da Lei 8906/1994, sob pena de astreinte diária, aqui sugerida em R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

E) Caso não entenda pela concessão liminar no pedido anterior, que seja então DEFERIDA A TUTELA DE EVIDÊNCIA, initio litis e inaudita altera pars, consoante o entendimento do parágrafo único, II, art. 311, CPC, e ENUNCIADO 422, do FPPC, para, em DIREITO DO TRABALHO:

e.1) ante a evidência da supressão de pontuação, que este juízo promova o acréscimo da pontuação suprimida por erro material grosseiro, que culminaram com a reprovação, de no mínimo, 02 (duas) associadas da Impetrante (Docs 20, 21, 22, 23, 24 e 25), conforme gabarito final, àqueles que corretamente indicaram os dispositivos legais aceitos, e NÃO PONTUADOS, conforme Edital, item 4.2.4.1: o Art. 853, CLT, Súmula 403, item 4-A, e Art. 6º, I, Lei 7783/89, Súmula 316, STF, item 4-B, e, após a computação da pontuação suprimida, erro material devidamente comprovado nos autos, determinar à Autoridade Coatora que expeça CERTIFICADO DE APROVAÇÃO no XXX EXAME DE ORDEM aqueles que superarem a nota 6,00, nos termos do Edital, item 4.2.5, em 5 (cinco) dias, para ulterior inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Art. 8º, IV, da Lei 8906/1994, sob pena de astreinte diária, aqui sugerida em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo ao final confirmada, mas, caso assim não entenda,

e.2) Que Vossa Excelência determine à AUTORIDADE COATORA que promova a RECORREÇÃO da questão 4-A e 4-B, da prova prático-profissional de Direito do Trabalho, de todos associados da Impetrante, instando-a a atribuir pontuação de 0,10, conforme gabarito final, àqueles que corretamente indicaram os dispositivos legais aceitos, e NÃO PONTUADOS, conforme Edital, item 4.2.4.1: o Art. 853, CLT, Súmula 403, item 4-A, e Art. 6º, I, Lei 7783/89, Súmula 316, STF, item 4-B, e, após a computação da pontuação suprimida, erro material devidamente comprovado nos autos, determinar à Autoridade Coatora que expeça CERTIFICADO DE APROVAÇÃO no XXX EXAME DE ORDEM aqueles que superarem a nota 6,00, nos termos do Edital, item 4.2.5, em 5 (cinco) dias, para ulterior inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Art. 8º, IV, da Lei 8906/1994, sob pena de astreinte diária, aqui sugerida em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo ao final confirmada;

F) A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR EM TUTELA DE URGÊNCIA neste Writ Mandamus, initio litis e inaudita altera pars, a rigor do Art. 7º, III da Lei nº 12.016/09, para, em DIREITO CIVIL:

f.1) declarar ANULADA a questão 03 (três), itens A e B, da PROVA PRÁTICOPROFISSIONAL DE DIREITO CIVIL, valorada em 1,25 (cinco) pontos, ante a notória ofensa ao Edital, item 3.5.12, e dissonância com o pacífico entendimento dos Tribunais Superiores, como demonstrado no item da exordial específico, atribuindo a integralidade da pontuação a todos os associados da Impetrante, conforme item 5.9.2, do Edital, em razão de grave erro de enunciado, onde a mesma não possui resposta, conforme Edital, e após a anulação, aqueles que superarem a nota 6,00, nos termos do Edital, item 4.2.5, determinar à Autoridade Coatora, em 5 (cinco) dias, ser expedido o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO no XXX EXAME DE ORDEM para ulterior inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Art. 8º, IV, da Lei 8906/1994, sob pena de astreinte diária, aqui sugerida em R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

Com a inicial, vieram procuração (ID 166798891) e documentos.

Custas iniciais recolhidas (ID 167077846).



Foi determinada a notificação do representante judicial da pessoa jurídica, nos termos do artigo 22, §2º, da Lei nº 12.016/2009. O prazo para manifestação, contudo, transcorreu *in albis*.

A associação impetrante apresentou novos documentos.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. **Decido.**

A concessão de liminar em sede mandamental dá-se quando presentes a relevância dos fundamentos da impetração e a possibilidade de ineficácia da medida se for concedida somente na sentença (Lei n.º 12.016/2009, artigo 7º, inciso III).

A impetrante requer a anulação de determinadas questões exigidas na 2ª fase do XXX Exame de Ordem Unificado.

Analisando pontualmente as diversas impugnações apresentadas nesta ação mandamental, constato que o pleito merece parcial acolhimento. Passo ao exame das três questões impugnadas no presente Mandado de Segurança Coletivo, referentes respectivamente às provas práticas de i) Direito Constitucional; ii) Direito do Trabalho; e iii) Direito Civil:

I - Questão de Direito Constitucional

Inicialmente, quanto ao assunto trazido à baila, cumpre observar que o Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário sob a sistemática de repercussão geral, decidiu o seguinte:

Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. **Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame.** Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido.

(RE 632853, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-125 DIVULG 26-06-2015 PUBLIC 29-06-2015)

A jurisprudência, portanto, é restritiva quanto à intervenção judicial no mérito administrativo de questões de provas, mas não se furta a analisar situações flagrantemente ilegítimas e objetivamente delineadas. Assim, tem-se que eventuais divergências interpretativas em questões de prova fogem ao controle judicial, cuja intervenção deve ser invocada com parcimônia, notadamente em casos que envolvem ramos do conhecimento cuja natureza, em determinados contextos, permite relativizações. Em outras palavras, a intervenção judicial somente tem lugar quando a irregularidade da situação posta for objetivamente aferível e houver flagrante incompatibilidade em relação ao edital que rege o exame.

Nesse contexto, quanto à alegação de que o enunciado da peça de direito constitucional conteria vício insanável por, em ofensa ao item 3.5.12 do edital do exame, apresentar duas respostas possíveis, sendo ambígua ao narrar o "exaurimento da instância ordinária", entendo que o pleito não merece prosperar.

Assim dispõe o enunciado da questão ora em apreço:

"Após a tramitação do respectivo processo administrativo, foi indeferido o pedido de reconsideração formulado pela sociedade empresária WW, relativo à decisão proferida pelo Secretário de Estado de Ordem Pública do Estado Alfa, que proibira a exploração de sua atividade econômica. Essa atividade consistia no reparo e no conserto de veículos automotores, sob a forma de unidade móvel, em que a estrutura da oficina, instalada em micro-ônibus, se deslocava até o local de atendimento a partir de



solicitação via aplicativo instalado em aparelhos de computador ou de telefonia móvel.

Ao fundamentar a sua decisão originária, cujos argumentos foram reiterados no indeferimento do pedido de reconsideração, o Secretário de Estado de Ordem Pública informou que embasara o seu entendimento no fato de a referida atividade não estar regulamentada em lei. Nesse caso, a Lei estadual nº 123/2018, que dispunha sobre suas competências, autorizava expressamente que fosse vedada a sua exploração.

Por ver na referida decisão um verdadeiro atentado à ordem constitucional, a sociedade empresária WW impetrou mandado de segurança contra o ato do Secretário de Estado perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, órgão jurisdicional competente para processá-lo e julgá-lo originariamente, conforme dispunha a Constituição do Estado Alfa. Para surpresa da impetrante, apesar de o Tribunal ter reconhecido a existência de prova pré-constituída comprovando o teor da decisão do Secretário de Estado, a ordem foi indeferida, situação que permaneceu inalterada até o exaurimento da instância ordinária. A situação se tornara particularmente dramática na medida em que a proibição de exploração da atividade econômica iria inviabilizar a própria continuidade da pessoa jurídica, que não conseguiria saldar seus débitos e continuar atuando no mercado, o que exigiria a imediata demissão de dezenas de empregados.

A partir da narrativa acima, elabore a petição do recurso cabível contra a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado Alfa. **(Valor: 5,00)**"

Nesse ponto, constato que a banca examinadora, ao mencionar o "exaurimento da instância ordinária", ponto central do questionamento ora analisado, fez referência à instância originária de conhecimento, no caso, o Tribunal. Logo, em observância ao princípio da irrecorribilidade, somente o Recurso Ordinário poderia ser interposto, nos termos do art. 105, II, 'b', da Constituição Federal, não cabendo a anulação da questão, tampouco a modificação do espelho de resposta.

Ademais, merece destaque o disposto no item 3.5.12 do Edital que regeu o exame:

"3.5.12. As questões da prova prático-profissional poderão ser formuladas de modo que, necessariamente, a resposta reflita a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores."

Em análise sistemática dos elementos do enunciado em cotejo com ordenamento jurídico pátrio e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, verifica-se a aplicabilidade da Súmula 281 do STF, segundo a qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada". Diante desse quadro, não se verifica ofensa às disposições editalícias.

II - Questão de Direito do Trabalho

Por outro lado, no que tange à quarta questão da prova prático-profissional de Direito do Trabalho, assiste parcial razão à impetrante. Vejamos o enunciado:

"4. Percival é dirigente sindical e, durante o seu mandato, a sociedade empresária alegou que ele praticou falta grave e, em razão disso, suspendeu-o e, 60 dias após, instaurou inquérito judicial contra ele. Na petição inicial, a sociedade empresária alegou que Percival participou de uma greve nas instalações da empresa e, em que pese não ter havido qualquer excesso ou anormalidade, a paralisação em si trouxe prejuízos financeiros para o empregador.

Considerando a situação apresentada, os ditames da CLT e o entendimento consolidado dos Tribunais, responda aos itens a seguir.

A) Caso você fosse contratado por Percival para defendê-lo, que instituto jurídico preliminar você apresentaria? (Valor: 0,65)



B) Que tese de mérito você apresentaria, em favor de Percival, na defesa do inquerito? (Valor: 0,60)

A resposta oficial ao item “a” foi redigida no sentido de que “a tese a ser apresentada é a de que ocorreu decadência, porque, entre a suspensão e a instauração do inquerito, o prazo máximo é de 30 dias, conforme prevê o art. 853 da CLT e Súmula 403 do STF, que não foi respeitado”.

Ocorre que, do ponto de vista técnico, a decadência é matéria de mérito (art. 487, II, do CPC), não se inserindo no rol de institutos jurídicos preliminares (art. 337 do CPC), embora deva ser apresentada de forma introdutória, como questão prejudicial. Assim, pode-se afirmar que há elementos objetivos a demonstrar que a resposta adotada pela banca encontra-se em dissonância com o ordenamento jurídico pátrio, extrapolando, assim, os limites do edital, e deixando, inclusive, o item sem resposta.

Em tal cenário, é cabível a anulação do item ‘a’. Por outro lado, não vejo motivação suficiente para albergar a tese da impetrante em relação ao item ‘b’, considerando que a falha apontada no item ‘a’ não prejudica a questão como um todo.

III - Questão de Direito Civil

Por fim, no tocante à prova prática de Direito Civil, a questão impugnada apresenta o seguinte enunciado:

“Eliana, 21 anos, é filha de Leonora, solteira, e foi criada apenas pela mãe. Até 2018, a jovem não conhecia nenhuma informação sobre seu pai biológico. Porém, em dezembro daquele ano, Leonora revelou à sua filha que Jaime era seu pai.

Diante desta situação, Eliana procurou Jaime a fim de estabelecer um diálogo amigável, na esperança do reconhecimento espontâneo de paternidade por ele. Porém, Jaime alegou que Leonora havia se enganado na informação que transmitira | filha e recusou-se não só a efetuar o reconhecimento, mas também afirmou que se negaria a realizar exame de DNA em qualquer hipótese.

Após Jaime adotar essa postura, Leonora ajuizou uma Ação de Investigação de Paternidade e Jaime foi citado, pessoalmente, recebendo o mandado de citação sem cópia da petição inicial do processo. Em contestação, alegou nulidade da citação pela ausência da petição inicial e aduziu sua irretroatável recusa na realização do exame de DNA.

Diante da situação apresentada, responda aos itens a seguir.

A) É de se considerar nula a citação? (Valor: 0,70)

B) Qual o efeito da recusa para a realização do exame? (Valor: 0,55)”

De fato, conforme alega a impetrante, a mãe (Leonora) consta como autora da ação. Não obstante, a ilegitimidade ativa não caracteriza vício de existência. Logo, não tendo a questão sido verificada pelo magistrado, tampouco alegada pelo réu, a citação será considerada válida, produzindo os efeitos que lhe são próprios no âmbito do Direito de Família, até que seja, finalmente, constatada. Assim, rever a questão implicaria substituição da banca examinadora, de modo que não verifico vício apto a provocar a intervenção judicial vindicada.

Por essas razões, **defiro em parte** o pedido de medida liminar para determinar que a autoridade impetrada anule o item ‘a’ da 4ª questão da prova prático-profissional de Direito do Trabalho em relação aos associados da impetrante, realizando os devidos ajustes de menção, nos termos do edital que rege o exame.

Notifique-se a autoridade impetrada para a apresentação de informações no prazo legal.

Dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 7º, II, da Lei



nº 12.016/09.

Considerando tratar-se de entidade sem fins lucrativos, que não auferе recursos com a mera associação de pessoas, defiro os benefícios da justiça gratuita à impetrante, exceto em relação às custas iniciais, que já foram voluntariamente recolhidas.

Após, ao Ministério Público Federal.

GABRIEL ZAGO C. VIANNA DE PAIVA

Juiz Federal Substituto da 16ª Vara/DF

